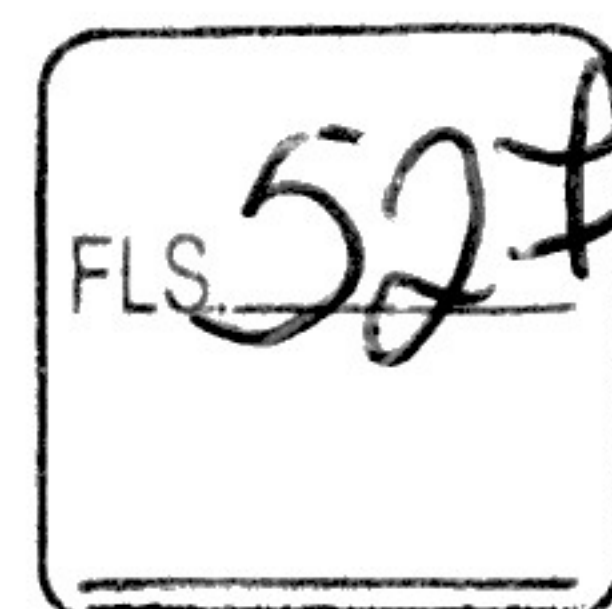




Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

Ao

Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 25 de junho de 2025.

Assunto: Aditivo de Contrato

Ref. Pregão Nº 015/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de Aditivo de 25% do valor total dos itens 02 e 06, referente ao pregão nº 015/2024, contrato administrativo nº 000005-2/2024 com a empresa **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.436.050/0001-90, com sede Rua das Canelas, Prolongamento, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR.

Existe grande necessidade de prestação dos referidos serviços, buscando continuidade, uma vez que são de extrema importância .

Sendo assim, visto que, um novo procedimento somente dificultaria/ atrasaria a prestação dos referidos serviços, solicitamos o aditivo de 25% do valor total dos itens 02 e 06.

Elizeu Schreiner
Secretário Municipal de Viação



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação, referente ao Pedido de Aditivo de 25% de valor da Ata de Registro de Preço n.º 05/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 01 de julho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

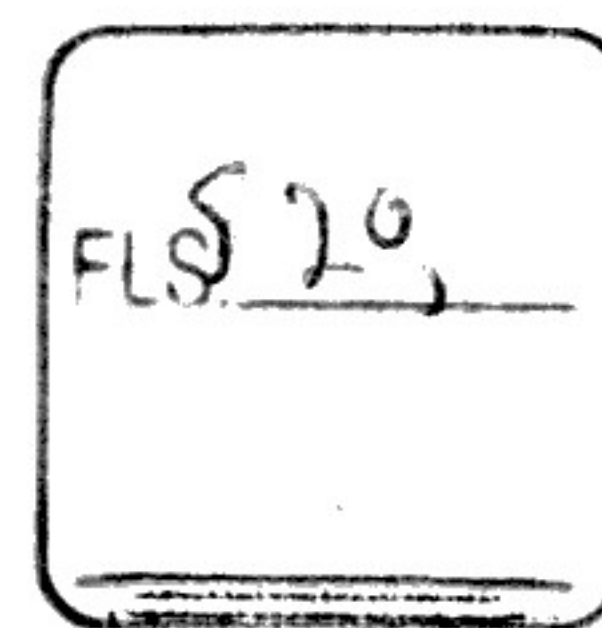
Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Viação, Sr. Elizeu Schreiner, e a Empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÉÇAS LTDA.**, em data de 25 de julho de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **024/2024**, Pregão Eletrônico nº **015/2024** e Ata de Registro de Preço nº **005/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÉÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 25 de julho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 01 de julho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

R



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).

De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, letra “d”, fica aditivado na Ata de



Registro de Preços n.º 005/2024, em 25%, nos seguintes itens: 002- PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTONIVELADORA, que perfaz o valor de **R\$ 137.500,00** (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais),; no Item 006 – PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETROESCAVADEIRA, que perfaz o valor de R\$ 52.500,00 (cincoenta e dois mil e quinhentos reais), Alterando o valor total da Ata de Registro de Preço de **R\$ 2.195.000,00** (dois milhões e cento e noventa e cinco mil reais), para o valor de **R\$ 2.385.000,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da lei 14.133/201.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, com a Empresa **Z1. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.-EPP.** desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

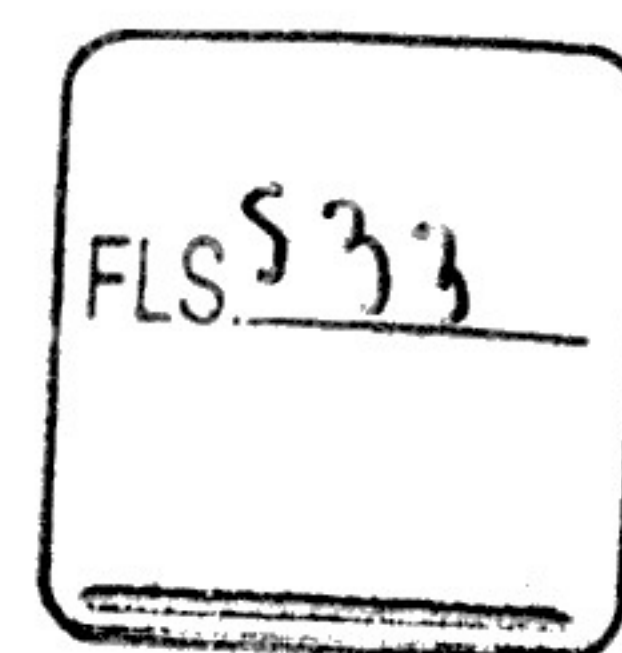
Santa Maria do Oeste-Pr, 01 de Julho de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo de valor da Ata de Registro de Preço n.º 05/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 01 de Julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.436.050/0001-90, situada na Rua das Canelas Prolongamento, s/n, Chopinzinho - PR, neste ato representado pela Sra. SANDRA LUCIA ZANELATO, portadora do RG nº 6.808.287-0 e inscrita no CPF nº 023.395.739-12 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o valor da Ata de Registro de preços Nº 05/2024 em 25%, nos seguintes itens: 002- PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTONIVELADORA, que perfaz o valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais); 006- PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETROESCAVADEIRA, que perfaz o valor de R\$ 52,500 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Alterando o valor total da Ata de Registro de Preço de R\$ 2.195.000,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais) para o valor de R\$ 2.385.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 01 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190

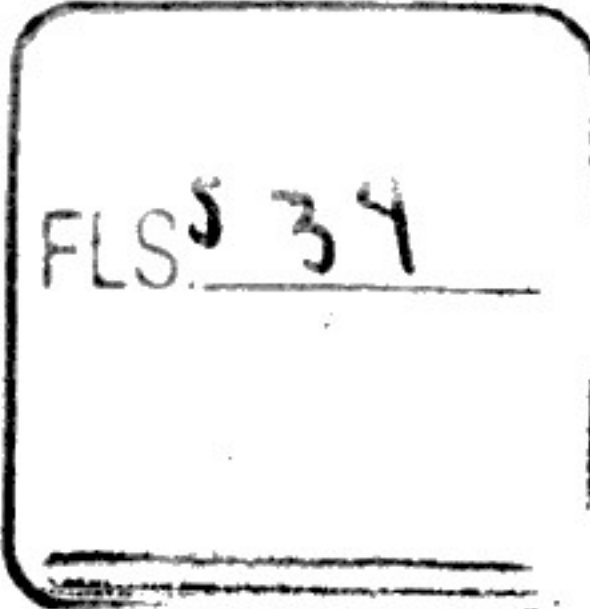
Assinado de forma digital por Z1
INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS LTDA:09436050000190
Dados: 2025.07.04 08:42:13
+03'00'

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEÇAS LTDA EPP

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.436.050/0001-90, situada na Rua das Canelas Prolongamento, s/n, Chopinzinho - PR, neste ato representado pela Sra. SANDRA LUCIA ZANELATO, portadora do RG nº 6.808.287-0 e inscrita no CPF nº 023.395.739-12 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o valor da Ata de Registro de preços Nº 05/2024 em 25%, nos seguintes itens: 002- PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTONIVELADORA, que perfaz o valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais); 006- PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETROESCAVADEIRA, que perfaz o valor de R\$ 52,500 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Alterando o valor total da Ata de Registro de Preço de R\$ 2.195.000,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais) para o valor de R\$ 2.385.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 07 de maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 01 de julho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:995CCDEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>